ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.239/2021

"Altera a Lei Municipal nº 609 de 23 de junho de 2003, que "dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Rio Branco do Sul, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e instituí o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural", para retificar a nomenclatura, composição e vinculação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC."

A Câmara Municipal DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do Art. 5º e o item 4 do seu § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Fica criada a Coordenadoria de Proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural- CPP vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para a promoção e proteção do Patrimônio Cultural do Município.

§ 2º (...)

4) Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a implementação e manutenção de um projeto de educação patrimonial em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

Art. 2º Ficam alterados o caput do Art. 6º, o seu §1º acrescido dos incisos I, II, III, IV, V, VI e alínea "a", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º O Conselho terá a seguinte composição:

I) na condição de Presidente, o Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e suplente;

II) na condição de Secretário, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e suplente;

III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e suplente, pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e suplente;

IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e suplente, pelo representante indicado pela Coordenadoria do Patrimônio da Secretaria Estadual da

Comunicação Social e da Cultura;

V) 01 (um) representante indicado pelo Instituto de Água e Terra – IAT;

VI) 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes nomeados pela Prefeita Municipal por indicação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que:

a) deverão ser escolhidos entre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas que tenham atuação na proteção do Patrimônio Cultural, cujos poderes e requisitos serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMPAC.

Art. 3º Fica alterado o item 3 do seu Art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

3) e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica alterado o caput do seu Art. 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural será gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAC, integrante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer".

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 609/2003 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 20 de abril de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:17FAA100

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2021. Edição 2249
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/